



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Engenheiro Ronaldo Caminha Barbosa

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Engenheiro Ronaldo Caminha Barbosa, de Cascavel, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, a partir de 2003, até 31.12.2008.

RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim

SPU Nº 02418575-2

PARECER Nº 0885/2003

APROVADO EM: 25.08.2003

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Inácio Soares, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Engenheiro Ronaldo Caminha Barbosa, situada no Distrito de Caponga, Município de Cascavel, mediante Processo Nº 02418575-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 17.074/1985, publicado no D.O. de 25.02.1985, e teve o reconhecimento do curso de ensino fundamental pelo parecer Nº 1663/96, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após atendimento à solicitação da Assessoria deste Conselho para que a suplicante complementasse a documentação com o regimento, adaptado à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o mapa curricular, incluindo no mesmo a temática “História Cultural Afro-Brasileira”, conforme a Lei Nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, verificamos que a escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos, etc.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Engenheiro Ronaldo Caminha Barbosa, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do de ensino médio, por seis anos, até 31.12.2008.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0885/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2003.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0885/2003
SPU	Nº	02418575-2
APROVADO EM:		25.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC